

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO A FESTIVAIS CULTURAIS NO ESTADO DO CEARÁ

O Secretário de Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conhecida nacionalmente como Lei Aldir Blanc; a Lei Estadual nº 16.142, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; a Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19; o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); e seu Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; e, no que couber, às demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição da presente seleção pública:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Minuta do Contrato de Patrocínio (Anexo I);
- Dotação Orçamentária (Anexo II);
- Formulário de Recurso (Anexo III);
- Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo IV);
- Proposta de Projeto (Anexo V);
- Modelo de Declaração de Residência (VI).

1.2. Para fins deste Edital considera-se a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – SECULT-CE como **patrocinadora** e os proponentes selecionados como **patrocinados (as)**.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **Edital de Seleção Pública para Patrocínio a Festivais Culturais** é uma das ações referente ao inciso III da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de

promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC para o patrocínio a festivais culturais em todas as regiões do Estado do Ceará em consonância com os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o circuito de festivais existentes no estado como ambientes dinamizadores da cena cultural cearense e seus ciclos de criação, produção, circulação, formação, difusão e fruição de bens e serviços culturais;
- b) Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) Valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais do Ceará.

2.2. De forma mais específica, o patrocínio concedido a projetos de iniciativa de terceiros tem como objetivo divulgar atuação, programas e políticas públicas culturais, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital de Seleção Pública para Patrocínio a Festivais Culturais é uma ação referente ao inciso III, da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Num país como o Brasil, onde a carência de equipamentos culturais apartam grande parte da população do contato com produtos culturais, os festivais têm um papel fundamental na difusão de obras, saberes e espetáculos. Em muitas localidades, sobretudo nas periferias e nas pequenas cidades do interior, estes eventos são os únicos momentos em que a

população tem acesso a shows, filmes e espetáculos.

Espaço acolhedor para novas ideias e propostas artísticas, nos festivais o público tem uma participação mais ativa. Debates, oficinas e workshops estimulam a troca de experiências e a formação de público e de novos artistas. Um dos retornos mais profícuos destes eventos está justamente no seu caráter interativo, que traz o público para a troca de experiências e multiplicidade de olhares. Algo que uma obra ou um espetáculo isolado teria grande dificuldade de atingir.

Ainda que a palavra festival tenha a sua etimologia na “festa”, no “congraçamento”, também é possível pensarmos nestes eventos enquanto instrumentos de comercialização e difusão da produção cultural em outras regiões e até mesmo países. Com o desenvolvimento tecnológico, um evento pode atravessar fronteiras e atingir públicos de diversas culturas e nacionalidades.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** para fins de **PATROCÍNIO** de 60 (sessenta) **PROPOSTAS CULTURAIS** de **FESTIVAIS EXISTENTES** no circuito artístico-cultural do Ceará, de iniciativa de terceiros, que tenham no seu escopo o objetivo de divulgar a atuação, os programas e as políticas públicas culturais, por meio de promoção do interesse público na efetivação de direitos culturais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão aptas a inscrever projetos neste processo de seleção pública pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território nacional.

5.2. A pessoa jurídica que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.

5.2.1. A Proposta de Projeto (Anexo V), os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes de execução do patrocínio devem fazer referência expressa à mesma pessoa jurídica indicada como proponente do projeto.

5.3. Os proponentes deverão apresentar apenas **01 (uma)** proposta para uma das seguintes categorias, que deverão ter seus critérios de elegibilidade devidamente comprovados:

5.3.1. CATEGORIA I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 80.000,00

- a) ter realizado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Estado do Ceará, pelo menos 02 (duas) edições similares ou relacionadas ao projeto apresentado;
- b) ter pelo menos 10 (dez) edições executadas, no Estado do Ceará.

5.3.2. CATEGORIA II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 50.000,00

- a) ter realizado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Estado do Ceará, pelo menos 02 (duas) edições similares ou relacionadas ao projeto apresentado;
- b) ter entre 05 (cinco) e 09 (nove) edições executadas, no Estado do Ceará.

5.3.3. CATEGORIA III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 30.000,00

- a) ter realizado, nos últimos 02 (dois) anos, no Estado do Ceará, pelo menos 01 (uma) edição similar ou relacionada ao projeto apresentado;
- b) ter entre 01 (uma) e 04 (quatro) edições executadas, no Estado do Ceará.

5.4. Para os fins do presente Edital, não serão patrocinados projetos que proponham veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários.

5.5. É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

6.2.2. De acordo com o art. 3º, inciso IX do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

6.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Patrimônio Cultural do Ceará Lei Aldir Blanc, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

6.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

6.7. As propostas de ações para acessibilidade poderão ser informadas com o preenchimento do (Anexo IV) se houver.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

7.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) na Iniciativa 421.1.03 – Promoção do fomento, difusão e circulação das iniciativas artísticas e culturais disponibilizados o valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), referente ao patrocínio a 60 (sessenta) projetos**, cuja execução ocorrerá entre o exercício de 2020 e o primeiro semestre do exercício de 2021.

CATEGORIAS	NÚMERO DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DE APOIO POR PROJETO	VALOR DE APOIO POR CATEGORIA
------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------------

I - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (10 edições ou mais)	16	R\$ 80.000,00	R\$1.280.000,00
II - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$50.000,00 (de 5 a 9 edições)	20	R\$ 50.000,00	R\$1.000.000,00
III - PROPOSTAS NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (de 1 a 4 edições)	24	R\$ 30.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL	60	R\$ 3.000.000,00	

7.2. O proponente deverá indicar a cota de patrocínio pleiteada, adotando como parâmetro o porte e os resultados das edições anteriormente realizadas com objeto igual ou semelhante ao ora proposto.

7.2.1 A Patrocinadora irá considerar a proporção direta entre o número de edições anteriormente realizadas pelo proponente e o valor da cota pleiteada.

7.2.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo(a) proponente à SECULT-CE.

7.2.4. O(A) proponente deverá detalhar todos os custos pertinentes ao projeto que justifiquem a cota pleiteada.

7.3. O projeto poderá ser patrocinado, considerando: i. exposição da marca, dos produtos e dos serviços da SECULT/CE nas peças de divulgação do projeto; ii. critérios estabelecidos nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

7.4. O projeto inscrito poderá obter patrocínio de outras pessoas jurídicas, desde que os itens a serem patrocinados pela SECULT/CE não venham a ser beneficiados integralmente por outro patrocinador.

7.4.1. Festivais culturais apoiados com recursos oriundos do Mecenato Estadual, nos termos da Lei nº 13.811/2006, poderão ser apoiados com recursos deste Edital, desde que comprovem a inexistência de duplicidade de pagamento da mesma rubrica entre os planos de trabalhos apresentados a este Edital e ao Edital do Mecenato.

7.4.2. Para comprovação da diferenciação entre as rubricas apoiadas com recursos do Patrocínio e do Mecenato, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho do Mecenato

anexo à Proposta de Projeto deste Edital.

7.5. Do total de recursos previstos neste Edital, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a propostas advindas do interior do Estado, conforme prevê o art. 15 da Lei 13.811/2006, que dispõe sobre o Sistema Estadual da Cultura.

7.6. Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas da capital ou do interior, não se atingindo o percentual de 50% previsto no item 7.5, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

8.1 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

8.1.1. Serão abertas as inscrições no período de **24 de setembro a 07 de outubro de 2020**. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE, pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

8.1.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.1.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

8.1.4. Os (as) proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

8.1.5. No ato da inscrição, os(as) proponentes deverão indicar que estão de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Contrato de Patrocínio, manifestando sua anuência à assinatura de ofício, por parte do Secretário da Cultura, em caso de aprovação do projeto.

8.1.5.1. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes efetua a assinatura do instrumento jurídico.

8.1.5.2. A assinatura unilateral do Contrato de Patrocínio é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da SECULT e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

8.1.5.3. Os termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

8.1.5.4. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Contrato de Patrocínio ensejará a desclassificação da inscrição.

8.2. DO CADASTRO NO MAPA DA CULTURA CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro).

8.2.1. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.2.2. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA JURÍDICA - com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome fantasia, CNPJ, endereço da sede, nome completo do responsável pela proposta, área de atuação, descrição, RG e CPF do responsável legal, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente pessoa jurídica (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.2.3. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.2.4. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo **e-mail suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br** ou através do chat <https://bit.ly/32mYlq9> no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc acesse o endereço eletrônico <https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/suporte>.

8.3 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE (APÓS CADASTRO)

8.3.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/2363/>.

8.3.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

8.3.3. Dados e documentos **obrigatórios** a serem inseridos no formulário de inscrição *on-line* são:

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário *on-line*;
- II. Preenchimento da Proposta de Projeto (Anexo V);
- III. Cópia do Estatuto ou Contrato Social da proponente;
- IV. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria vigente;
- V. Cópia da inscrição do CNPJ da instituição proponente;
- VI. Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela instituição;
- VII. Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência (Anexo VI);
- VIII. Link do conteúdo inscrito neste Edital em formato digital.

8.3.4. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição *on-line*, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.3.5. Para melhor desempenho no momento da inscrição *on-line*, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços *Youtube* (<https://www.youtube.com/>) ou *Vimeo* (<https://vimeo.com>).

8.3.6. A SECULT não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de outubro de 2020.

8.3.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

8.3.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

8.3.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

8.3.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.3.11. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8.3.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. São vedações à participação neste Edital:

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual.
- c) Ser servidor público estadual e/ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta.
- d) Ser integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC). Essa vedação se estende a cônjuge e parente até 2º grau;
- e) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
- f) Não atender ao item 8.3 deste Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

10.2. A primeira, intitulada **Comissão de Habilitação da Inscrição** que será composta por

integrantes da Secult e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

10.3. A segunda, intitulada **Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta**, será instituída pela Secretaria da Cultura. Cada comissão conterà 03 (três) membros, sendo 02 (duas) integrantes da Secult e 01 (um) membro da sociedade civil aprovados em processo seletivo para o banco de pareceristas da Secult. Todos os membros deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital e farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

11.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

11.1.2. MÉRITO CULTURAL

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Clareza e consistência conceitual da Proposta de Projeto de proposto: pertinência, fundamentação, atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da Proposta de Projeto: com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
c) Pertinência da contrapartida na Proposta de Projeto por meio de exposição da marca da SECULT, de seus projetos e de suas políticas públicas nas peças de divulgação do projeto e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social por meio de cidadania cultural e ambiental por meio de valorização do patrimônio cultural ambiental;	2	0 a 4	8

d) Grau de descentralização das atividades da Proposta de Projeto (alcance do projeto no território estadual);	2	0 a 4	8
e) Histórico do festival , considerando continuidade, volume de público, relevância para o circuito e calendário cultural e turístico do Estado e grau de relevância no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística;	1	0 a 4	4
f) Grau de contribuição da Proposta de Projeto para o cumprimento dos objetivos e das finalidades da Lei Aldir Blanc e demais instrumentos legais que a regulamentam, em especial à geração de trabalho e de renda para profissionais cearenses da cultura;	1	0 a 4	4
g) Grau de inclusão e contribuição do festival na promoção da <u>acessibilidade</u> de conteúdos artísticos e culturais para pessoas com deficiência;	1	0 a 4	4
h) Pertinência da Proposta de Projeto com os objetivos gerais da política cultural a ser patrocinado por meio de ações voltadas à promoção da cidadania e do desenvolvimento humano; respeito à diversidade étnica e cultural; respeito aos direitos humanos.	1	0 a 4	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			56

11.1.3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Ter no escopo do projeto a abordagem das seguintes temáticas: a) Cultura infância; b) LGBTQIA+; c) Acessibilidade; d) Idosos; e) Gênero; f) Raça.	1	0 a 4	4

11.1.3.1. No que diz respeito ao cumprimento das políticas afirmativas, cada projeto só

poderá pontuar uma única vez, independente da efetivação de mais de uma ação.

11.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 11.1.2 e 11.1.3 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.1.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

11.1.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação do critérios de mérito cultural e de políticas afirmativas previstos.

11.1.7. A classificação das iniciativas serão por ordem decrescente de pontuação.

11.1.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “c”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “d”. Caso persista o empate, o critério de desempate será o do projeto que não possui outra fonte de incentivo/financiamento e, por fim, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

12. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção, da Proposta dispostas em duas listas: capital e interior.

12.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.1.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.1.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser

encaminhado exclusivamente para o e-mail editalfestivais@secult.ce.gov.br, em formulário específico de recurso (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.1.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT).

Etapa	Data Inicial	Data Final
1 - Inscrições	24/09/2020	07/10/2020
2 - Resultado Preliminar Habilitação da Inscrição e Avaliação e seleção das propostas	21/10/2020	
3 - Período de Recurso	22/10/2020	23/10/2020
4 - Homologação do Resultado Final	05/11/2020	

15. DAS CONTRAPARTIDAS

15.1. Todos os proponentes deverão apresentar proposta de contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE.

15.2. As contrapartidas devem referenciar a SECULT/CE como patrocinadora.

15.2.1. Se houver distribuição de contas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do

realizador patrocinado.

15.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do proponente patrocinado que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto, tais como:

- I. exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;
- II. iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
- III. adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

15.4. Constitui a **contrapartida obrigatória** de imagem mencionado no Item **15.1** a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

- I. peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;
- II. peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, *making of*, documentário, locução, entre outras;
- III. peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e mail marketing, hot sítio do SECULT/CE na Internet, sítio do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;
- IV. peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;
- V. peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;
- VI. peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;
- VII. peças publicitárias de mídia *online*/eletrônica - exemplos: banners, *super banners*, *half banners*, entre outras;
- VIII. peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;
- IX. peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;
- X. divulgação em Redes Sociais.

15.4.1. Também serão consideradas como contrapartida:

15.4.1.1. A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

- I. realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;
- II. mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;
- III. releases e materiais distribuídos à imprensa;
- IV. exibição de vídeo do SECULT-CE durante o evento/exposição;
- V. cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT-CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;
- VI. cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

15.4.1.2. E a realização dos seguintes atos:

- I. distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;
- II. cessão à SECULT-CE de estande com infraestrutura adequada;
- III. participação de representantes da SECULT-CE no dispositivo de abertura ou de encerramento do evento;
- IV. participação de representantes da SECULT CE na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;
- V. cessão de mailing do evento/projeto;
- VI. cessão de espaço para exposição da SECULT-CE em estande institucional;
- VII. doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;
- VIII. confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

15.5. As especificações da identidade visual do SECULT/CE a ser aplicada nas peças de divulgação do projeto está disponibilizada no sítio da SECULT/CE na Internet <http://www.SECULT.org.br/comunicacao/divulgacaodamarca/identidade-visual-e-campanhas>.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada proponente selecionado, contendo a documentação enviada para inscrição e verificará os documentos da empresa, do representante e de regularidade fiscal e trabalhista nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. No contrato, deve ser indicada a conta da pessoa jurídica proponente para que o repasse possa ser realizado. O repasse será feito em parcela única, por meio de Contrato de

Patrocínio (Pessoa Jurídica), a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

16.2.1. Serão aceitas contas correntes, sem necessidade de ser específica, excluída a possibilidade de conta fácil.

16.3. Será exigido do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

16.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

16.5. Os parceiros que, após a assinatura do Contrato de Patrocínio, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

16.6. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

16.7. O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca da patrocinadora, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, por meio de **Relatório de Execução do Objeto** que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, dentre outros.

17.2. No caso de patrocínio incentivado pelo Mecenato deverá ser apresentada ainda a prestação de contas financeira do projeto patrocinado, com o objetivo de demonstrar que não houve sobreposição de recursos para uma mesma rubrica.

17.2.1. A prestação de contas financeira de que trata o item anterior diz respeito tão somente aos recursos transferidos por Patrocínio e deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, contendo relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas com a execução do projeto.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 31/03/2021.

18.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto patrocinado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo FEC com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra

norma jurídica vigente;

- i) Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

19.2. Aplicar-se-ão pelo descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Patrocínio, por violação de direitos de terceiro ou malversação do dinheiro público as sanções previstas na Lei nº 13.811/2006, no que couber, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O patrocínio incentivado é aquele cujo projeto já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio.

20.2. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

20.3. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.5. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.6. O patrocínio do Estado, através da Secretaria da Cultura, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.6.1. Além das ações de contrapartida, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

20.6.2. O patrocínio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Cultura do Ceará com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.7. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas projetos contemplado com livre uso de imagens.

20.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.9. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.10. Cada proponente somente poderá se inscrever em até 3 (três) editais lançados pela SECULT para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 2 (dois) destes editais.

20.11. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por

municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

20.12. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a renda emergencial prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

20.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

20.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editalfestivais@secult.ce.gov.br.

Fortaleza – CE, 24 de setembro de 2020

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020 – SECULT
PROCESSO Nº ____/2020

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA
DO ESTADO DO CEARÁ, E
_____. PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

A **SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada na Rua Major Facundo, 500, Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/ 0001 – 11, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e _____, com endereço em _____, Ceará, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **PATROCINADO (A)**, representada neste ato por _____, CPF _____, RG _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conhecida nacionalmente como Lei Aldir Blanc; na Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; na Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19; no Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que a regulamenta; na Lei nº 13. 811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura; no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta; e no Edital de Seleção Pública para Patrocínio a Festivais Culturais no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato de patrocínio o apoio financeiro concedido ao PATROCINADO (A) com o objetivo de realizar _____, conforme Projeto anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

2.2. O patrocínio ora concedido visa promover o interesse público, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento e ampliar relacionamento da patrocinadora com a sociedade, nos termos do art. 2º, II da Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CONTA PARA DEPÓSITO

3.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), que serão oriundos do Fundo Estadual da Cultura na dotação orçamentária nº _____, que será depositado na conta corrente do(a) Patrocinado (a) nº _____, Agência _____, Banco _____.

3.2. É obrigatório o depósito do valor remanescente da arrecadação da bilheteria, que não fizer jus ao PATROCINADO, na conta específica do Fundo Estadual de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato de patrocínio inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em ____/____/____.

4.2. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), poderá haver prorrogação deste contrato, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

4.3. A publicação resumida deste instrumento será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PATROCINADO (A)

5.1. O (A) Patrocinado (a) se obriga a oferecer contrapartida de imagem, de acordo com o foco do projeto aprovado e que possibilitem ampla divulgação da marca da SECULT/CE.

5.2. As contrapartidas devem referenciar a SECULT/CE como patrocinadora.

5.2.1. Se houver distribuição de contas, apesar de referenciar a SECULT/CE como patrocinadora, a exposição da marca deve sempre se dar em espaço equivalente ao do realizador patrocinado;

5.3. Considera-se contrapartida a obrigação contratual do(a) patrocinado(a) que expressa o direito de associação da marca da patrocinadora ao projeto, tais como:

I - exposição da marca da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e citação da patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação ou durante a realização do projeto;

- II - iniciativas negociais oriundas dessa parceria;
- III - adoção pelo(a) patrocinado(a) de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

5.4. Constitui a contrapartida obrigatória de imagem mencionado no Item 5.1 a inserção da logomarca da SECULT/CE em pelo menos 01 (um) dos seguintes elementos:

I - peças gráficas impressas de divulgação - exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites, crachás, encartes, filipetas, flyers, folders, informativos, lâminas, livretos, panfletos, presskit, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações, entre outras;

II - peças audiovisuais de divulgação - exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of, documentário, locução, entre outras;

III - peças eletrônicas de divulgação - exemplos: convites eletrônicos, newsletters, e mail marketing, hot sítio do SECULT/CE na Internet, sítio do SECULT/CE na Internet, blog, aplicativos, entre outras;

IV - peças publicitárias de mídia impressa - exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos, entre outras;

V - peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia - exemplos: outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua, entre outras;

VI - peças publicitárias de mídia televisiva - exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, entre outras;

VII - peças publicitárias de mídia online/eletrônica - exemplos: banners, super banners, half banners, entre outras;

VIII - peças de sinalização - exemplos: banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps, entre outras;

IX - peças promocionais - exemplos: agendas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, livro, publicação, entre outras;

X - divulgação em Redes Sociais.

5.4.1. Também serão consideradas como contrapartida:

5.4.1.1. A citação ou menção à SECULT/CE nos seguintes meios:

I - realização do evento/exposição - exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas, entre outras;

II - mídias radiofônicas - exemplos: spot de rádio, merchandising, carro de som;

III - releases e materiais distribuídos à imprensa;

IV - exibição de vídeo da SECULT-CE durante o evento/exposição;

V - cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio da SECULT-CE exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação;

VI - cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto.

5.4.1.2. E a realização dos seguintes atos:

I - distribuição/instalação de materiais de divulgação da SECULT - exemplos: distribuição de folhetos, instalação de totens ou banners;

II - cessão à SECULT-CE de estande com infraestrutura adequada;

III - participação de representantes da SECULT-CE no dispositivo de abertura ou de

encerramento do evento;

IV - participação de representantes da SECULT CE na programação do evento - exemplos: palestras, mesa de abertura, painéis e outros;

V - cessão de mailing do evento/projeto;

VI - cessão de espaço para exposição da SECULT-CE em estande institucional.

VII - doação de produtos ou materiais do evento a instituições de caridade, cooperativas de reciclagem - exemplos: livros, lonas, material gráfico, papéis e outros;

VIII - confecção de material gráfico em papel com certificação FSC ou CERFLOR.

5.5. Prestar contas do projeto apoiado nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

5.6. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do Patrocínio.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da PATROCINADORA proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado.

5.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria no 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

5.10. Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

6.1. São obrigações da PATROCINADORA:

I – Efetuar o pagamento devido à PATROCINADA até o dia ____/____/2020, nas condições estabelecidas neste contrato;

II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;

III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

IV – Orientar o(a) PATROCINADO (A) acerca da utilização da marca e/ou símbolos da Secretaria da Cultura e do Estado do Ceará;

VI – Analisar a prestação de contas apresentada pelo (a) PATROCINADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a prestação de contas do patrocínio, a patrocinadora exigirá do patrocinado, exclusivamente, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

7.2. No caso de patrocínio incentivado também pelo Mecenato, deverá ser apresentada ainda a prestação de contas financeira do projeto patrocinado, com o objetivo de demonstrar que não houve sobreposição de recursos para uma mesma rubrica.

7.2.1. A prestação de contas financeira de que trata o item anterior diz respeito tão somente aos recursos transferidos por Patrocínio e deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, contendo relação dos pagamentos efetuados, notas fiscais, recibos, faturas, e outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas com a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste contrato de patrocínio ensejará a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão e a devolução dos recursos, conforme o caso.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PATROCINADORA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da PATROCINADORA, e do qual se serão extraídas 02 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, será assinado de ofício pelo Secretário da Cultura, nos termos do item 8.1.5 do Edital do qual este contrato decorre e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, _____ de _____ de 2020

FABIANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA CULTURA /
PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF:

2. _____
Nome/CPF:

ANEXO II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de No 17.161, 27 de Dezembro de 2019, bem como DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº33.741 de 17 de setembro de 2020, indicamos as possíveis dotações orçamentárias para projetos do referido edital, quando selecionados nas categorias e macrorregiões administrativas.

Região	Tipo de Proponente	Dotações
01 – CARIRI	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.01.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.01.33604100.2.92.04.1.40
02 – CENTRO SUL	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.02.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.02.33604100.2.92.04.1.40
03 – GRANDE FORTALEZA	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.03.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.03.33604100.2.92.04.1.40
04 – LITORAL LESTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.04.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.04.33604100.2.92.04.1.40
05 – LITORAL NORTE	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.05.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.05.33604100.2.92.04.1.40
06 – LITORAL OESTE/ VALE DO CURU	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.06.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.06.33604100.2.92.04.1.40
07 – MACIÇO DO BATURITÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.07.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.07.33604100.2.92.04.1.40
08 – SERRA DA IBIAPABA	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.08.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.08.33604100.2.92.04.1.40
09 – SERTÃO CENTRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.09.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.09.33604100.2.92.04.1.40
10 – SERTÃO DE CANINDÉ	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.10.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.10.33604100.2.92.04.1.40
11 – SERTÃO DE SOBRAL	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.11.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.11.33604100.2.92.04.1.40
12 – SERTÃO DOS CRATEÚS	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.12.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.12.33604100.2.92.04.1.40
13 – SERTÃO DOS INHAMUNS	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.13.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.13.33604100.2.92.04.1.40
14 – VALE DO JAGUARIBE	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.14.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.14.33604100.2.92.04.1.40
15 – ESTADO DO CEARÀ	Pessoa jurídica sem fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.15.33504100.2.92.04.1.40
	Pessoa jurídica com fins lucrativos	27200004.13.392.421.15483.15.33604100.2.92.04.1.40

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do Resultado Preliminar, nos casos em que o candidato considere a necessidade de pedido de revisão à Comissão.

RECURSO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Inscrição nº:
Nome do Proponente:
Nome do Projeto:
Telefone de Contato:
E-mail:

Justificativa

(descrever de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2020.

Representante legal do Proponente Pessoa Jurídica

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

O projeto propõe alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual?

- NÃO
- SIM (identifique abaixo quais ações são propostas pelo projeto)
- LIBRAS
- BRAILLE
- ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E ELEMENTOS (móveis, portas, rampas, equipamentos, etc) para o acesso de pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida
- LEGENDAS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)
- OUTROS: _____

Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

ANEXO V – PROPOSTA DE PROJETO

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIO A FESTIVAIS CULTURAIS				
Nº do Edital:			Patrocinador:	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE INTERESSADO				
Proponente/Patrocinado				
Nome:				CNPJ:
Responsável:				CPF:
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
Valor:				Data do Projeto (data da inscrição):
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Nome do projeto:				Nº de inscrição:
Descrição do projeto:				
Público-Alvo:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1				
1.1.2				
1.1.3				
1.1.4				
1.1.5				
1.1.6				
TOTAL				
IV- CONTRAPARTIDA (em consonância com o Item 15.4 do Edital)				
COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL

			UNITÁRIO	
1.1.1				
TOTAL				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				

OBSERVAÇÃO: No caso de patrocínio incentivado pelo Mecenato Estadual deverá ser apresentado o Plano de Trabalho do Mecenato anexo à Proposta de Projeto deste Edital.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, (nacionalidade),
casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, SSP _____ e CPF sob o nº _____,
DECLARO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto
à **Secretaria da Cultura do Estado do Ceará**, que mantenho residência e domicílio na cidade
de _____/CE, com endereço na Rua (Av.)
_____, Nº _____, apto _____,
Complemento: _____ Bairro: _____, CEP _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante